



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se o seguinte inciso IX ao art. 380 do PLP nº 112, de 2021:

“Art. 380.....

.....

IX – os partidos políticos devem destinar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o *caput* para aplicação nas campanhas eleitorais de seus candidatos que já forem detentores de mandato eletivo;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 380 do PLP nº 112, de 2021, trata dos critérios a serem adotados pelos partidos políticos na aplicação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) nas campanhas eleitorais.

Esta emenda objetiva acrescentar mais um critério ao rol dos critérios elencados nos oito incisos do art. 380, qual seja, o de estipular um teto máximo de 50% dos recursos do Fundo Partidário e do FEFC para aplicação nas campanhas eleitorais de candidatos que já detenham mandato eletivo.

Essa regra almeja proporcionar o necessário equilíbrio entre os candidatos que, no exercício de seus mandatos eletivos, atuam efetivamente da defesa das normas programáticas partidárias e aqueles candidatos que nunca exercearam cargos eletivos, que nunca foram eleitos anteriormente, mas que trazem consigo a vontade, a energia, novas ideias, novos olhares e experiências a serem aplicados em defesa das teses partidárias.



Avaliamos que com essa regra objetiva e de fácil compreensão e aplicação, restará resguardada a isonomia entre candidatos mais experientes na vida pública e candidatos que trazem consigo os novos ares e a promessa de oxigenação do processo de ocupação dos cargos públicos eletivos.

São essas as razões que nos levam a pleitear pela aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)**

